

Publicado no Jornal "O Presente" em 08/04/2016, Edição nº 4295, Página nº 44

DECRETO Nº 3.541/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a declaração de estado de epidemia no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, revoga o <u>Decreto Nº 3.538/2016</u> e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que desde o início deste ano, de forma atípica, foram notificados 137 casos suspeitos de Dengue, com 34 casos autóctones confirmados e 10 casos importados;

Considerando a circulação autóctone do vírus da Dengue no Município, o número de casos de Dengue, o aumento do agravamento e do número de hospitalizações e de casos graves da doença, constatando-se uma incidência de 425 casos para cada 100 mil habitantes;

Considerando que os índices observados nesta época do ano refletem o início do aumento da curva de infestação, culminando com índices acima de 3% (três por cento) nos meses de verão;

Considerando as informações constantes da Secretaria de Saúde, de que a Dengue Sorotipo 1 no Município de Nova Santa Rosa, a partir de 1º de março de 2016, pode ser considerada como EPIDEMIA;

Considerando, ainda, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes:

DECRETA

- Art. 1º Fica decretado estado de **epidemia** devido ao número de casos de dengue no âmbito do Município de Nova Santa Rosa.
- Art. 2º Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei nº 1.411, de 7 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. De acordo com o § 3º do Art. 4º da Lei nº 1.411, de 7 de dezembro de 2011 e considerando a situação de emergência o processo seletivo simplificado terá natureza sumária, sendo realizado através de prova de títulos e experiência profissional.

Art. 3º Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa



permitir o acesso de agente público (agentes de endemias e agentes de saúde), regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos do art. 1º, inciso III da Medida Provisória nº 172, de 29 de janeiro de 2016, editada pela Presidência da República.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto № 3.538/2016.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2016.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA Prefeito